

RESOLUÇÃO Nº 009/84 =

A Câmara Municipal de Trincas e São João, no uso de suas atribuições legais, decreta e promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica reajustado, a partir do 1º de Janeiro de 1984, a remuneração dos servidores da Câmara Municipal de Trincas e São João, observadas as disposições aplicáveis da Lei Complementar nº 25, de 02.07.75, modificada pela Lei Complementar nº 45 de 14.12.83.

Art. 2º - A remuneração, compreendendo o subsídio (parte fixa e variável) passa a ser os seguintes valores:

Subsídio fixo	R\$ 42.184,00
Subsídio variável	R\$ 42.184,00

Art. 3º - A remuneração mencionada no

seguintes: Livro de Atas das sessões, Livro de Atas das re-
unión dos Comissários permanentes, Livro de registro
de leis, decretos legislativos, resoluções, Livro de Atas da
Câmara e Atas da Residência, Livro de Termos de posse
de funcionários, Livro de Termos de contratos, Livro
de precedentes regimentais.

Art. 232 - Os livros serão abertos, subscrita-
dos e encerrados pelo Secretário ou residente.

Art. 232 - Os papéis da Câmara serão
corregidos no tamanho oficial e numerados com
números identificativos, conforme ato da Residência.

TÍTULO X

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 233 - A publicação dos expedientes
da Câmara, observará o disposto em ato normativo a
ser baixado pela Câmara.

Art. 234 - Nos atos de regas, deverão
estar presentes, no Judiciário e no recinto do Juri-
sdição os Conselheiros do País, do Estado e do Municí-
pio, observada a legislação federal.

Art. 235 - Não haverá expediente de le-
gislativo nos dias de solto facultativo decretado no
município.

Art. 236 - Os prazos previstos neste re-
gimento são contínuos e relativos, contando-se o dia
de seu começo e o de seu término e somente se sus-
pendendo por motivo de reserwa.

Art. 237 - A data de vigência deste
regimento, ficará prejudicada qualquer projeto
de resolução por matéria regimental e revogado.

Art. 2º da Resolução será paga mensalmente.

Art. 4º - A parte variável do subsídio que corresponderá a 50% (Cinquenta por cento), ou seja, o valor de duzentos e dois mil cento e oitenta e quatro cruzeiros (R\$ 202.184,00) será dividida pelo comparecimento do Deputado às sessões ordinárias e à participação nos trabalhos.

Parágrafo único. O valor de cada sessão ordinária será obtido dividindo-se o total da parte variável pelo número das que foram programadas durante o mês.

Art. 5º - Os trabalhos extraordinários serão remunerados até o máximo quatro por mês.

Art. 6º - O Presidente da Câmara receberá mensalmente (R\$ 56.245,00) cinquenta e seis mil duzentos e cinquenta e cinco cruzeiros a título de verba de representação.

Parágrafo único. O valor de cada reunião extraordinária atribuído a cada Deputado presenciar a reunião, será obtido aplicando-se os percentuais no art. 4º da Lei Complementar nº 25 de 02.07.75, observado o coeficiente populacional de cada Município sobre o valor da reunião extraordinária atribuído ao Deputado por mês.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão à conta de dotações próprias constantes do orçamento vigente.

Art. 8º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 01 de Janeiro de 1984.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Alfredo Francisco de Souza

VICE-PRESIDENTE

Carlos José Evangelista

SECRETARIO